



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Ofício n.º **1368/2013/TCE-MT/GCS-LHL**

Cuiabá, 02 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC

Assunto: Intimação

Senhor Secretário,

ENCAMINHO cópia da Decisão referente a Representação Interna em desfavor da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, em razão de irregularidades na construção de Unidade Escolar - Escola Estadual Marechal Cândido Rondon, no assentamento Coqueiral Quebó, localizado no Município de Nobres, objeto do Contrato n.º. 205/2009, celebrado entre a SEDUC-MT e a empresa MARILENE CAMARGO & CIA LTDA EPP.

DETERMINO, que, na hipótese do Laudo da Defesa Civil, confirmar a necessidade de interdição do prédio, promova, de imediato, a mudança emergencial das salas de aula, com transferência de móveis e equipamentos, mediante utilização de outros imóveis públicos disponíveis nas proximidades, ou cessão ou locação de imóveis particulares, destacando-se que todas as despesas relacionadas à interdição deverão ser ressarcidas pela empresa contratada, inclusive, se necessário do transporte escolar dos alunos, professores e funcionários, cabendo à SEDUC promover a devida cobrança, sob pena de responsabilidade solidária;

DETERMINO AINDA, que exija da contratada a realização, às suas expensas, de todas as intervenções e reformas necessárias ao perfeito funcionamento da E. E. Marechal Cândido Rondon, fazendo valer a garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil;

INTIMO Vossa Excelência, para que tome ciência dos fatos descritos na vertente Representação e adote as medidas cabíveis no uso de sua atribuição legal; para que no prazo de 03 (três) dias a contar da adoção das medidas administrativas acima determinadas, apresente a este Relator cópia de todos os documentos administrativos que comprovem o efetivo e que comprovem o efetivo e integral cumprimento da vertente decisão e; **(a)** Todos os Autos de Licença e de Alvará (edificação/construção, funcionamento, sanitário, etc.), e Autos de Vistoria e Aprovação



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

de Funcionamento pelo Corpo de Bombeiros em relação à edificação e instalações prediais da E. E. Marechal Cândido Rondon; **(b)** Cópia de todo o processo licitatório que ensejou a contratação da empresa **MARILENE CAMARGO & CIA LTDA EPP**, e o respectivo Contrato, aditivos contratuais; **(c)** Projeto Executivo da Obra de construção da E. E. Marechal Cândido Rondon; **(d)** Termo de Entrega Provisório e Definitivo da obra de construção da E. E. Marechal Cândido Rondon; **(e)** Documentos comprobatórios de obras de manutenção e/ou reparação predial da E. E. Marechal Cândido Rondon, sob pena de configuração de sonegação de documentos a este E. Tribunal, na forma do artigo 153, §1º do RITCMT¹;

CITO Vossa Excelência, para que se manifeste acerca da presente Representação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR nos autos.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE LIMA²
Conselheiro Substituto



Certifico que o presente documento encontra-se assinado digitalmente. Beatriz de Oliveira Sanches. Matrícula 3310

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

¹ Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



Edifício Marechal Rondon - Sede atual